



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETO N. 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ADOta MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO, CONTROLE DA TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo *coronavírus* (covid-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração e a validação dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para a Educação;



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

CONSIDERANDO a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19, bem como o Decreto nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 18.032, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.027 de 18.12.2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia de COVID-19 nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a preocupante situação vivida pelo Município de Chapecó em relação ao iminente colapso no sistema de saúde, bem como à indisponibilidade de leitos de UTI no Hospital Regional de Chapecó e Hospital Regional Teresinha Gaio Basso (São Miguel do Oeste), para onde são encaminhados os casos de internação do Município de Saudades;

CONSIDERANDO importante reunião realizada na manhã do dia 17.02.2021 em conjunto pela Administração Municipal e suas secretarias, representante da Câmara de Vereadores, da Associação Comercial e Industrial de Saudades/SC e representantes do Hospital de Saudades;

DECRETA:

Art. 1º. Todas as determinações contidas neste Decreto terão validade até o dia **28.02.2021**, inclusive.

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas presenciais em toda a rede de ensino de Saudades/SC, pública e privada, em todos os níveis de ensino, mantendo-se as atividades remotas, quando possível, que terão início em 18.02.2021.

Art. 3º. Ficam suspensas em todo o território municipal as atividades esportivas, inclusive, mas não se limitando, a futebol, baralho, dominó, bocha, bilhar (sinuca) e outras modalidades que possam aglomerar pessoas em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior do município.

Art. 4º. Os Restaurantes terão seu funcionamento ao público restrito entre as 9h e 22h, com limitação de lotação máxima equivalente a 30% (trinta por cento) da capacidade, conforme definido no Decreto Estadual nº 1.027, de 18.12.2020, para o nível gravíssimo, desde



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

que respeitado o distanciamento social de 1,5 metros entre os presentes, além do uso de máscaras e álcool gel.

Parágrafo único. Os clientes deverão permanecer no estabelecimento somente pelo período necessário para realizar as refeições.

Art. 5º. Ficam suspensas, em todo território municipal, todos os eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas.

Art. 6º. Fica proibido a permanência de pessoas em logradouros públicos como praças e parques municipais, após as 22h.

Art. 7º. Fica proibida a realização de festas, encontros, reunião particulares e similares, com mais de 10 (dez) pessoas, sendo necessária ainda, a observância do distanciamento social de 1,5 metros entre os presentes além do uso de máscaras e álcool gel.

Art. 8º. Ficam suspensas as atividades religiosas presenciais em templos, igrejas e similares, em qualquer horário, em todo o território municipal.

Art. 9º. As atividades desempenhadas pelos comércios em geral do município devem ficar limitadas a adentrar no estabelecimentos somente 1 (uma) pessoa por família, limitando-se a permanência simultânea de clientes de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade do Estabelecimento, desde que observado o distanciamento social de 1,5 metros entre os presentes além do uso de máscaras, devendo ser mantido acessível ao público álcool em gel (70%).

Parágrafo único. As restrições do *caput* aplicam-se a todos os estabelecimentos que mantêm acesso ao público.

Art. 10. Mantém-se obrigatório o uso de máscaras e distanciamento social em todo território do Município de Saudades (em todos os estabelecimentos, espaços públicos, inclusive em vias públicas), exceto na própria residência, estando sujeito o infrator as penalidades legais.

Art. 11. As pessoas infectadas com o coronavírus (Covid-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal.



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Art. 12. As indústrias do Município de Saudades deverão adotar medidas a fim de redobrar os cuidados em relação à propagação da Covid-19 no ambiente de trabalho, como intensificar a higienização do local de trabalho, cumprir, na medida do possível o distanciamento de 1,5 metros entre os trabalhadores e exigir o uso de máscaras.

Art. 13. Caberá à Vigilância Sanitária, à Defesa Civil e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes.

Art. 14. O descumprimento das determinações elencadas no presente Decreto está sujeito à imposição alternativa ou cumulativa das penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudades/SC, 17 de fevereiro de 2021.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Secretário de Fazenda e Administração



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br